

Índice

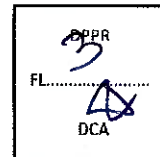
Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.896.872-0

Curitiba, 12 de julho 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Pesquisa de mercado de itens urgentes (filtro de linha)

Exmo. Sr. Cordenador,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre a aquisição de itens urgentes para o funcionamento da nova sede da Defensoria Pública do Paraná em Francisco Beltrão.

Considerando que:

1. É iminente a mudança do endereço da sede da DPPR no município de Francisco Beltrão e que os filtros de linha são equipamentos essenciais para o funcionamento, ainda que provisório, da sede, conforme ilustrado na comunicação eletrônica inserida à folha seguinte;
2. A beneficiária da ARP 016/2018 até a data de hoje não entregou qualquer dos itens solicitados pela defensoria, que já está em curso o procedimento 15.879.805-0 para instrução de eventuais sanções à empresa;
3. A COJ opinou *"pela abertura de procedimento administrativo destinado a realizar o cancelamento da ARP nº 016/2018, sem prejuízo da imposição de sanções pelo descumprimento das obrigações assumidas e de ulterior adesão a outras Atas de Registro de Preços eventualmente existentes em outros órgãos estaduais"*;
4. Foi instaurado no dia de hoje, seguindo a sugestão da COJ, o procedimento 15.894.517-7 com o fito de instruir eventual cancelamento da ARP acima mencionada, mas que não há como se ter certeza de que este cancelamento ocorrerá a tempo de possibilitar a adesão à ata 1031/2017, vigente até o dia 23/07/2019, que contempla aquisição de filtros de linha;
5. Nenhuma aquisição poderá ocorrer antes do cancelamento efetivo da ARP 016/2019;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

Solicita-se autorização para confeccionar Termo de Referência e dar início à pesquisa de mercado de modo a que os elementos necessários já estejam preparados quando for possível realizar a aquisição.

Gunther Furtado

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 15.896.872-0

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Aquisição de filtros de linha para a nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Francisco Beltrão e readequação na sede de Campo Mourão.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Item	Especificação Técnica	Quantitativo
1	Filtro de Linha 1. Mínimo de 3 tomadas no padrão NBR 14136 de 10A; 2. Comprimento mínimo do cabo: 1,4m 3. Tensão de operação: Bivolt (127V/220V); Proteção contra sobrecargas; 4. Interruptor liga/desliga com led indicador; Porta fusível com 02 fusíveis de vidro 10 A – 250v, sendo 1 reserva.	40

3. DA ENTREGA

3.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias** (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

3.2. A entrega deverá ser realizada no endereço do Depósito Central da Instituição, localizado na Av. São Gabriel, nº 433, Bairro Roça Grande, Colombo/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00.

4. DO RECEBIMENTO

4.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, e sem a presença de vícios.

4.2. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e lacradas.

4.3. Os produtos devem possuir garantia mínima em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, contada do recebimento definitivo.



- 4.3.1. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições dos produtos e demais correções necessárias.
- 4.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 4.5. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 5 dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.
- 4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.7. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.
- 4.8. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela fornecedora, de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.
- 4.10. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 4.10.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.
- 4.11. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. PREÇO

- 5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.



6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da fornecedora, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da fornecedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.

6.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

6.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.

6.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.7. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.



7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

8.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 18 de julho de 2019.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Departamento de Compras e Aquisições

¹ http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

3) Pesquisa de Preço



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: 15.896.872-0

Curitiba, 26 de julho de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Verificação de proposta para o prosseguimento da aquisição de filtros de linha e Indicação Orçamentária.

Exmo Sr Coordenador,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre a aquisição de certificados digitais.

Informamos que o Departamento de Compras e Aquisições entrou em contato com fornecedores de filtros de linha buscando preferencialmente aquelas que são de Curitiba e região. O DCA recebeu três propostas das empresas: O Contabilista, AreBee e Datacilcom. A Datacilcom nos encaminhou a proposta mais vantajosa e possui todas as certidões necessárias para a contratação com a administração pública (fls. 27 - 28). A segunda melhor proposta a da O Contabilista, que também possui todas as certidões (fls. 20 - 22), a terceira e última proposta foi a da empresa AreBee (fls. 23 - 26).

Informamos ainda que todas as empresas encaminharam propostas de filtros de linha com apenas um fusível, fato este que encaminhamos ao departamento de informática que aceitou as propostas do referido objeto, fl.29.

Desta forma, considerando as informações dispostas acima e em cumprimento ao item 3.3 do despacho da fl. 08, encaminhamos a Coordenação de Planejamento o protocolado para análise dos valores aferidos na pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional e demais providências.

Visando dar celeridade processo, caso a decisão seja a contratação direta, incluímos abaixo tabelas com o resumo do objeto e dados do fornecedor que apresentou a proposta válida mais vantajosa.

- Resumo do objeto:



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Filtros de Linha	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00

- Dados do fornecedor:

FORNECEDOR	Datacillcom
CNPJ	02.233.699/0001-65
TELEFONE	(41) 3029-6263
E-MAIL	rozinei@datacillcom.com.br
ENDEREÇO	Rua Vinte Quatro de Maio 219 - Centro Curitiba - PR – Brasil, CEP: 80230-080
BANCO	Itaú
AGÊNCIA	3761
CONTA	19580-3
VALOR	R\$ 640,00

Atenciosamente,

Lucas Garmus de Farias

Departamento de Compras e Aquisições

Francini Pelegrini

Departamento de Compras e Aquisições

Thiago Tonin

Departamento de Compras e Aquisições

		EMPRESAS							
		CNPJ	77.765.840/0001-70		25.096.574/0001-36		02.233.699/0001-65		
PROTOCOLO: 15.896.872-0	FOLHAS	20 - 22		23 - 26		27 - 28		MÉDIA	
		O CONTABILISTA		AreBee		Datacillcom			
ITEM	QNTD.	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
FILTRO DE LINHA	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00	R\$ 34,90	R\$ 1.396,00	R\$ 16,00	R\$ 640,00	R\$ 24,97	R\$ 998,80
TOTAL								R\$ 998,80	

Curitiba, 26 de julho de 2019



Francini dos Santos Pelegrini
Departamento de Compras e Aquisições



Lucas Garmus
Estagiário - Departamento de Compras e Aquisições



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 166/2019/CDP

Protocolado: 15.896.872-0

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Aquisição de filtros de linha NBR 14136 de 10A, com cabo de 1,4m, bivolt (127/220V).

Ao valor de **R\$ 640,00** (fl. 30), indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019:

0701.03122.43.4008 / 100 / 3.3 – Gestão da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletr.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira a partir do efetivo repasse duodecimal da disponibilidade orçamentária, nos termos legais.

Quanto à manifestação sobre a dispensa de licitação por valor, no que tange à verificação do limite previsto na legislação, informa-se que há margem orçamentária para a adoção desta modalidade de contratação, no detalhamento de despesa indicado, conforme relatório anexo.

Acrescenta-se inexistir neste protocolado a previsão de despesas orçamentárias para exercícios subsequentes.

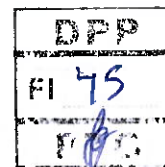
Curitiba, 30 de julho de 2019.


Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminho para a Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Após, ao COJ, conforme item 5 do despacho à fl. 08-v.


Nicholas Moura e Silva
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 1ª Subdefensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.896.872-0, conforme apresentado na Informação nº 166/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 31 de julho de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná



Defensoría Pública
do Estado do Paraná

RECEBIDO
EM

01 / 08 / 19

Evelynze Bakaus- 007.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000498	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	20/09/19
Pedido de Origem	19000426	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PUBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PUBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	20/09/19		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	031/2019	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	108993 - DATAILLCOM INFORMATICA LTDA	CNPJ	02.233.699/0001-65
Endereço	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 0 - - CENTRO CURITIBA - PR BR		
CEP	80230080		
Banco/Agência	341/3761		
Conta	19580/3		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0701 4008 03 122 43 33903026 00 0000000100 1

Obs.: Valor estimado: R\$,00

R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

Histórico

Aquisição de filtros de linha NBR 14136 de 10A, com cabo de 1,4m, bivolt (127/220V). Dispensa de licitação 31/2019. P. 15.896.872-0.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 20/09/19

ELISANGELA MANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Coordenação Geral de Administração

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE CND	
Federal	26/09/19
CEPS	20/09/19
FGTS	18/10/19
Estadual	23/11/19
Municipal	16/01/20
Trabalhista	24/01/20

R5843500A 20/09/19

15:20:02 Criador por EMANN

Página 1

to

DCA

Segue anexo conforme solicitado.

24/09/19

OP

5) Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO nº 263/2019

REFERÊNCIA: P. 15.896.872-0

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

À 1ª Subdefensoria Pública Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de filtros de linha.

À fl. 03, Despacho do Departamento de Compras e Aquisições explicitando aquisições de itens urgentes para o funcionamento da nova sede da Defensoria em Francisco Beltrão.

Os autos estão instruídos: a) despacho de abertura, com justificativa da necessidade da contratação (fl. 03); b) termo de referência (fl. 05/06); c) cotações (fls. 13/29); d) despacho do Departamento de Compras e Aquisições (fl. 30); e) quadro de cotações (fl. 31); f) análise prévia de indicação orçamentária (fl. 42); g) manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 42); h) informações da pesquisa de mercado, com indicação da proposta de melhor preço, indicação de que se trata de empresa de pequeno porte (fl. 27); (i) certidões de regularidade fiscal, de regularidade junto FGTS; e negativa de débitos trabalhistas (fls. 33/39); (l) consulta de eventual impossibilidade de contratação junto ao Portal CEIS (fls. 39-40); declaração do ordenador de despesas (fl. 45).

Após, vieram os autos para parecer jurídico.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos

inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de *ampla pesquisa de mercado*¹, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Nesse sentido:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados².

Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores³. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

¹ Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

² Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

³ Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme determina o art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A respeito da instrução do procedimento, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Cumprе mencionar, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme informação constante na fl. 28 e 30.

Por fim, lembre-se o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 49, IV, da LC nº 123/2006, fato presente na contratação da sociedade empresária *Datacillcom Informática EIRELI - ME*.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>51</u>
Rub. <u>2</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

Cumprida a necessidade de fundamentação específica, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Primeiro Subdefensor Público-Geral⁵ e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação⁶.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.


RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

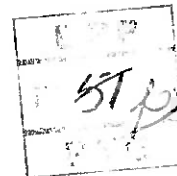
⁵ Resolução nº 182/2014, art. 10: Delegar ao Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para dispensa ou inexigibilidade de licitação com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35.

⁶ Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 15.896.872-0

DECISÃO

Trata-se de pedido de aquisição de filtros de linha para atendimento da nova sede da Defensoria Pública do Paraná em Francisco Beltrão.

Inicialmente (fls. 03), noticiou-se a existência da Ata de Registro de Preços nº 16/2018, a qual continha o item solicitado, no entanto, estava em processo de cancelamento, pois o fornecedor não entregou qualquer dos itens constantes da mesma.

Diante da impossibilidade de utilização da ARP nº 16/2018 e considerando a urgência na aquisição dos materiais para abertura da nova Sede já citada, foi determinado o prosseguimento do feito, com pesquisa de mercado, advertindo-se que nenhuma compra deverá ser efetuada antes do cancelamento da referida ARP.

Na sequência, foi solicitada a verificação da possibilidade de contratação direta em razão do valor (fls. 08v).

Instruído o feito, com a juntada de cotações, verifica-se que a menor cotação do bem a ser adquirido, corresponde a R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

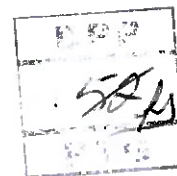
O inciso II do art. 24 da Lei estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 46/50, verifica-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas, bem como verifica-se que a empresa a ser contratada corresponde a uma microempresa/empresa de pequeno porte.

Quanto a Ata de Registro de Preços nº 16/2018, observa-se às fls. 41, que a mesma foi efetivamente cancelada, não havendo óbice para a compra pretendida.

Quanto aos demais requisitos, verifica-se que a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Há declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 42/44). Há declaração do Ordenador de Despesas (fls. 45). O parecer jurídico compreende que a situação se amolda às hipóteses de dispensa (fls. 45/49). Foram juntados comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 33/40), no entanto, há necessidade de atualização de algumas certidões, pois há certidão vencida e outras em eminência de vencimento.

Constatada a regularidade fiscal da empresa, não se vislumbra a existência de fato impeditivo para a contratação.

Com efeito, se comprovada a regularidade fiscal da empresa a ser contratada, estando presentes os demais requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Restituam-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para prosseguimento.

Curitiba, 18 de setembro de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

59

DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2019

PROTOCOLO 15.896.872-0

OBJETO: Aquisição de filtros de linha.

CONTRATADO: DATAILLCOM INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 02.233.699/0001-65

DO PREÇO: R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais).

ORÇAMENTO: 0701.03122.43.4008 / 100 / 3.3 – Gestão da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes; Detalhamento de Despesas - 3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Possibilitar o bom funcionamento das instalações elétrico eletrônicas nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificada às páginas 20-28.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 20 de setembro de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná